# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13576/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9042/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1670346 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **BENEFICIÁRIA** | JANDIRA DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. CABO BOMBEIRO MILITAR. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Jandira da Silva** na condição de cônjuge do segurado falecido *Edivaldo Valdevino da Silva,* servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública no cargo de Cabo Bombeiro Militar, 231/CB/3.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 36/38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 39) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Jandira da Silva** na condição de cônjuge do segurado falecido *Edivaldo Valdevino da Silva*, conforme Decreto "P" n. 620, publicado em 19 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.108.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP